



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº 10845-001157/89-70.

rffs:

Sessão de 28/janeiro de 1.992 **ACORDÃO Nº** 301-26.819

Recurso nº: 111.230

Recorrente: IMPORTADORA CAMPINEIRA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Recorrida DRF - SANTOS - SP.

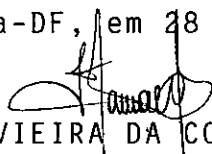
CLASSIFICAÇÃO.

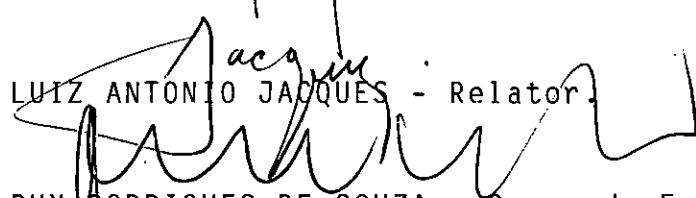
1. O produto "Lorol Industrial", na forma como foi importado, é um álcool ceto-estearílico industrial obtido de matéria prima vegetal ou de sebo, apresentado em pequenas escamas não suscetíveis de modelação fundindo-se acima de 40° (p.f. 45°C). Classificação TAB 15.10.03.06.
2. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencidos os Cons. Itamar Vieira da Costa e Elizabeth Maria Violatto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 28 de janeiro de 1992.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


LUIZ ANTONIO JACQUES - Relator.


RUY RODRIGUES DE SOUZA - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: **20 NOV 1992** - RP/301-0.336.

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO. Ausente os Cons. FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ, JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK e SÉRGIO DE CASTRO NEVES.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 111.230

ACÓRDÃO Nº 301-26.819

RECORRENTE: IMPORTADORA CAMPINEIRA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.

RELATOR : LUIZ ANTONIO JACQUES.

R E L A T Ó R I O

Retorna o presente processo de diligência ao INT, em consequência da Resolução nº 301-441, de 19 de outubro de 1989, desta E. Câmara, consequência do Relatório e Voto da lavra do Ilustre Conselheiro Hamilton de Sá Dantas, às fls. 51/57, que leio em sessão.

O Instituto Nacional de Tecnologia, em seu parecer às fls. 81/86, assim se posicionou aos quesitos formulados:

"QUESITOS DA 1ª CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RESPOSTAS.

- 1) Pode dizer-se que se trata o produto importado de álcool cetílico ou álcool estearílico industrial (mistura desses dois álcoois em que predomina qualquer um deles), obtido a partir de óleo de cacholote ou óleo de espermacete?

Resposta: Trata-se de produto industrial, contendo 63% de álcool estearílico e 34% de álcool cetílico. Provavelmente o produto não é obtido de óleo de cacholote, uma vez que está praticamente proibida a pesca desse animal marinho. Hoje em dia, o álcool ceto-estearílico é originado de matéria gordurosa vegetal, mas também pode ser matéria gordurosa vegetal, mas também pode ser matéria gordurosa animal, como o sebo. Em linhas sucintas, a matéria gordurosa é submetida a hidrólise para liberação de seus ácidos gordurosos (ácidos graxos). Estes sofrem destilação fracionada e as frações obtidas são hidrogenadas em temperaturas e altas pressões indicadas em presença de catalisador apropriado, cobre, ao invés de níquel comumente usado em hidrogenação de matéria gordurosas. A carboxila do ácido é re-

duzida ao álcool correspondente.

Naturalmente, a composição dos alcoóis gordurosos (graxos) na mistura depende da composição da matéria prima em ácidos gordurosos e do fracionamento destes.

Em "The National Formulary", 16ª edição (NF XVI), 1985, encontramos nas págs. 1548, a monografia oficial, aqui, por nós traduzida.

"Álcool Cetoestearílico contém no mínimo 40,0 por cento de álcool estearílico ($C_{18}H_{38}O$) e a soma dos teores de álcool estearílico e álcool cetílico ($C_{16}H_{34}O$) não é inferior a 90 por cento".

No caso da amostra em pauta, esta contém 63% de álcool estearílico e a soma dos dois alcoóis acima mencionados perfaz 97%.

As impurezas (predominantemente alcoóis gordurosos relacionados), que acompanham estes dois componentes principais, decorrem da própria matéria prima e do procedimento industrial sofrido pela mesma, mais especificamente do fracionamento.

Concluindo, "Lorol Industrial" é álcool ceto-estearílico industrial, muito provavelmente obtido de matéria-prima vegetal ou de sebo".

- 2) Comprovado ficou, por acaso, que o produto em exame, como álcool gordo industrial tenha características ou propriedades de ceras artificiais?

Resposta: Na literatura encontramos referências aos alcoóis da série gordurosa, entre eles cetílico e estearílico, como alcoóis de ceras ou ceráceos ("wax alcohols").

"Lorol Industrial" se apresenta em pequenas escamas brancas, opacas, levemente untuosas ao tato, não suscetíveis de modelação, quebradiças, fundindo acima de $40^{\circ}C$ (p.f. $45^{\circ}C$), sem decomposição.

Embora o citado produto apresente algumas características de cera, não pode ser considerado cera artificial, uma vez que é constituído por uma mistura natural de alcoóis da série gordurosa, estes de constituição química definida, ob

tidos a partir de matérias primas vegetais ou animais, como demonstrado na resposta ao quesito anterior.

Concluindo: Lorol Industrial não deve ser considerado cera artificial.

QUESITOS FORMULADOS PELA EMPRESA RECORRENTE IMPORTADORA CAMPINEIRA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

- 1) Os alcoóis graxos obtidos a partir do sebo são alcoóis de origem animal?

Resposta: Sim.

- 2) Os alcoóis graxos obtidos a partir do sebo são considerados sintéticos, artificiais ou naturais (animais ou vegetais)?

Resposta: Os alcoóis graxos obtidos a partir do sebo são considerados naturais, de origem animal.

- 3) Em sendo de origem animal, qual a sua correta posição na TAB?

Resposta: A competência da classificação tarifária é da Coordenação do Sistema de Tributação do Ministério da Fazenda, em face do artigo 54, inciso III, alínea "a" do Decreto nº 70235 de 6 de março de 1972. No entanto, dada a origem, com posição e características do produto, o capítulo em que melhor se enquadra seria TAB -..... 15.19.30 - "Alcoóis graxos (gordos) industriais."

- 4) Uma mistura de alcoóis cetílico e estearílico em partes variáveis é uma mistura de alcoóis primários alifáticos?

Resposta: Sim.

- 5) Sendo uma mistura de alcoóis primários alifáticos, qual a sua classificação na TAB?

Resposta: TAB 15.19.30 - "Alcoóis graxos (gordos) industriais" pois no presente caso, a mistura não foi feita deliberadamente, mas provém de matéria prima já constituída de mistura de componentes que dão origem aos alcoóis alifáticos, componentes do "Lorol Industrial".

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

- 6) Um álcool primário alifático pode possuir mais de 13 (treze) átomos de carbono em sua composição?

Resposta: Sim.

- 7) O fato de um álcool primário alifático possuir mais de 13 (treze) átomos de carbono em sua cadeia implica necessariamente que seja sólido e com ponto de fusão superior a 40° (quarenta graus centígrados)?

Resposta: O álcool primário alifático possuindo 14 (catorze) átomos de carbono tem o ponto de fusão 37.6°C. o de 15 (quinze) átomos de carbono tem o ponto de fusão 43.8°C e quanto maior o número de átomo de carbono mais elevado é o ponto de fusão. Qualquer álcool apresenta-se sólido se a temperatura ambiente estiver abaixo do seu ponto de fusão."

É o relatório.



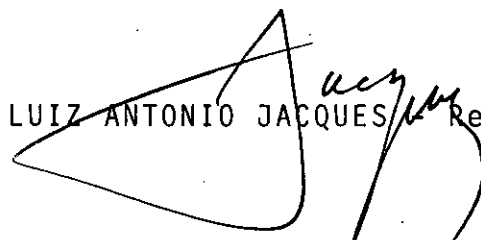
V O T O

Como observamos a classificação recomendada pelo INT ao responder ao item 3 dos quesitos formulados pelo contribuinte é a dos "alcoóis graxos (gordos) industriais, TAB - 15.19.30."

O contribuinte classificou o produto importado, "Lorol Industrial", no código TAB - 15.10.03.06, a fiscalização reclassificou-o na TAB - 34.04.01.99, pois entendeu ser uma "mistura de alcoóis gordos industriais com predominância do álcool estearílico, apresentando propriedades de cera artificial" e o contribuinte "mistura de alcoóis graxos primários".

Tendo em vista reiteradas decisões desta E. Câmara, em que quando a Fiscalização classifica errado prevalece a classificação do contribuinte, o que ocorreu no presente caso, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1992.


LUIZ ANTONIO JACQUES Relator.

irffs.